FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução Congregação
Nº 18/2024 de 06/02/2024.

São Paulo
2024

ÍNDICE

TÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA 2
TÍTULO II - OBJETIVOS 2
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE 3
CAPÍTULO I - COLEGIADO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO 3
CAPÍTULO II - DIRETORIA DA FACULDADE 5
CAPÍTULO III - CURSOS 6
CAPÍTULO IV - CURSOS DE GRADUAÇÃO 7
CAPÍTULO V - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO 7
CAPÍTULO VI - CURSOS TECNOLÓGICOS E SEQUENCIAIS 8
CAPÍTULO VII - CURSOS DE EXTENSÃO 8
CAPÍTULO VIII - DEPARTAMENTOS 8
CAPÍTULO IX - COLEGIADO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE 9
CAPÍTULO X - SECRETARIA 12
CAPÍTULO XI - BIBLIOTECA 12
TÍTULO IV - PESQUISA 12
TÍTULO V - REGIME ESCOLAR 13
CAPÍTULO I - PERÍODOS LETIVOS 13
CAPÍTULO II - PROCESSO SELETIVO 13
CAPÍTULO III - MATRÍCULA 13
CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA 14
CAPÍTULO V - FREQUÊNCIA 15
CAPÍTULO VI - APROVEITAMENTO 15
CAPÍTULO VII - ESTÁGIOS 17
TÍTULO VI - COMUNIDADE ACADÊMICA 17
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE 17
CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE 18
CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 18
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR 19
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL 19
CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE 19
CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 20
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE 20
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES 20
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES 21
TÍTULO VIII – TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 22
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA E DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO I - NORMAS PARA ADMISSÃO, TITULAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROFESSORES DA FACULDADE 24
ANEXO II - NORMAS AOS CONCURSOS DE LIVRE-DOCÊNCIA 34

TÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. A FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo (SP), doravante aqui simplesmente designada Faculdade, estabelecimento de ensino superior autorizado pelo Decreto Federal 52.005, de 15 de maio de 1963, reconhecido pelo Decreto Federal 62.044, de 4 de janeiro de 1968, Recredenciado conforme Portaria MEC Nº 498, de 02 de maio de 2011, mantido pela "Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho", pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 285.273, no 1º Oficio do "Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica" da Comarca, CGC 62.327.663/0001-72, doravante aqui simplesmente designada Mantenedora, ambas sediadas nesta Capital de São Paulo, à Rua Dr. Cesário Mota Jr. nº 61, Vila Buarque, CEP 01221-020, regem-se pela legislação pátria e pelo estatuto da Mantenedora, sujeita ainda a Faculdade ao presente Regimento Interno, com seus anexos.

Parágrafo único. A Faculdade informa aos interessados, antes de cada período letivo, o seu Histórico, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, por meio de seu site na Internet.

TÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º. A Faculdade, como Instituição de educação, tem como objetivos:

I. formar profissionais gerais e especialistas no âmbito das Ciências da Saúde, através de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (sentido lato e estrito), oferecendo ao graduando ou ao pós-graduando as melhores condições para o desempenho e o aprimoramento do trato da saúde individual e coletiva, da correspondente cultura, e da administração de setores hospitalares, portanto aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira (principalmente na região em que a Faculdade está inserida), colaborando na sua formação contínua;

II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, principalmente nas ciências da saúde;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e

VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Art. 3º. Os órgãos da Faculdade são: O Colegiado Superior, os Colegiados de Cursos, a Diretoria e os Departamentos, todos geridos democraticamente.

§1º Constituem-se órgãos de apoio a Faculdade: o Centro de Documentação Acadêmica Científica, o Núcleo de Acessibilidade Institucional, o Núcleo de Desenvolvimento Docente, o Núcleo de Direitos Humanos e o Núcleo de Relações Internacionais.
§2º Os Órgãos de apoio desenvolvem atividades auxiliares e complementares às atividades de toda a Faculdade.
§3º As atribuições e estruturas específicas de cada órgão de apoio serão reguladas por normas próprias, submetidas à aprovação da Diretoria e do Colegiado Superior.
§4º A CPA (Comissão Própria de Avaliação) é órgão autônomo em relação aos colegiados de cursos e demais órgãos existentes na instituição de educação superior, constituída pelos órgãos superiores da Faculdade, com participação assegurada de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada.
§5º A CPA é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e prestação das informações solicitadas pelos órgãos oficiais do Ministério da Educação.

CAPÍTULO I - COLEGIADO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Colegiado Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e é constituída:

I. pelo Presidente (o Diretor da Faculdade);
II. pelo Vice-presidente (o Vice-diretor da Faculdade);
III. por um representante da Mantenedora, designado pelo Presidente da respectiva Diretoria Executiva;
IV. por um representante da Irmandade da Santa Casa de São Paulo, designado pelo seu Provedor;
V. pelo Coordenador da Graduação;
VI. pelo Coordenador Pós-graduação;
VII. pelo Coordenador de Educação a Distância;
VIII. pelo Coordenador de Extensão;
IX. pelo Coordenador de Cultura;
X. pelos Diretores dos diversos Cursos;
XI. pelos Professores Titulares, respeitado ao Art.88.

XII. por 5 (cinco) Professores representantes dos Adjuntos, 4 (quatro) dos Assistentes e 3 (três) dos Instrutores, escolhidos em eleições por seus respectivos pares, convocadas e presididas pelo Diretor da Faculdade;
XIII. pelo Diretor Secretário da Faculdade;
XIV. por integrantes do Corpo Discente, sendo um de cada Curso de Graduação, e 3 (três) dos de Pós Graduação, obedecido o que reza o Art. 67 deste Regimento;
XV. por 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos pelos seus pares;

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes que compõem o Colegiado Superior, designados ou eleitos, são concomitantes ao mandato da Diretoria da Faculdade, permitidas dispensas e reconduções.

Art. 5º. Instalam-se as reuniões do Colegiado Superior com a presença da maioria absoluta de seus membros, obedientes ao calendário próprio organizado no começo de cada exercíciopelo Presidente; convocam-se as ordinárias pelo Presidente e as extraordinárias por ele próprio ou por 1/3 (um terço), pelo menos, dos respectivos integrantes, sempre com pauta explícita e antecedência mínima de uma semana.

§1º As Decisões resultam da maioria dos votos dos presentes, manifestados oralmente ou por aclamação, salvo quando secretos e escritos por deliberação do plenário ou, obrigatoriamente, ocorrendo interesse particular de algum dos partícipes que, não podendo votar, deve retirar-se do recinto.
§2º Ocorrendo empate, o Presidente tem o voto de qualidade.
§3º A presença do integrante à reunião convocada prefere a qualquer outra atividade na Instituição.
§4º As reuniões solenes são públicas e se realizam com qualquer número.

Art. 6º. Ao Diretor Secretário incumbe redigir e reduzir a escrito a ata de cada reunião que, encaminhada aos participantes com a convocação da reunião seguinte, nesta será submetida à discussão e votação.

Art. 7º. Ao Vice-presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, assim como desempenhar as atribuições pelo mesmo a ele delegadas.

Parágrafo único. Na falta concomitante de Presidente e Vice-presidente, o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora designará o substituto "ad hoc", dentre os demais Professores Titulares.

Art. 8º. Compete ao Colegiado Superior elaborar, apreciar, emendar, aprovar e encaminhar para subsequentes exames, emendas e aprovações de:
I. propostas para a criação, modificação, suspensão do funcionamento ou extinção de Cursos, ou da Faculdade;

II. alteração das diretrizes gerais, dos programas, dos currículos, dos calendários, dos horários e suas cargas, de qualquer de seus Cursos ou da Faculdade;
III. instituição ou modificação de regimento interno;
IV. sucessivos orçamentos e planos de atividade;
V. relatórios e prestações de contas anuais, próprios, dos demais Órgãos e dos Diretores, da Faculdade e dos seus diversos Cursos;
VI. julgar os recursos interpostos contra decisões de instância imediatamente inferior, da Faculdade;
VII. adotar medidas para prevenir, corrigir ou punir infrações legais, estatutárias ou regimentais, de outro Órgão, de Diretores, de integrantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade, encaminhando, sendo o caso, como de direito, a apuração das responsabilidades, civis e criminais;
VIII. conceder dignidades acadêmicas;
IX. promover sessões solenes.

CAPÍTULO II - DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 9º. A Diretoria da Faculdade é o Órgão do comando executivo e administrativo das suas atividades; compõem-na um Diretor e um Vice-diretor, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora dentre Professores Titulares ou Adjuntos do Corpo Docente do Curso de Medicina, para mandatos de 3 (três) anos, permitidas dispensas e reconduções.

Art. 10. São atribuições do Diretor:
I. dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;
II. representar a Faculdade, interna e externamente;
III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Superior;
IV. elaborar, apreciar, emendar, aprovar e encaminhar, para exame, emendas e aprovação do Colegiado Superior, as peças indicadas no nº I do Art. 8º;
V. dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos diversos Cursos, assim como ao Diretor Secretário da Faculdade;
VI. propor ao Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora a contratação de servidores docentes, técnicos e administrativos, necessários ao bom desempenho da Faculdade;
VII. constituir e designar comissões para inquéritos administrativos;
VIII. cumprir e fazer cumprir, assim, as disposições das leis aplicáveis ao desempenho da Faculdade, como as dos estatutos da Mantenedora e da Faculdade, dos Regimentos Internos desta, dos Regulamentos dos seus diversos Cursos; e dos seus diversos Órgãos;
IX. zelar pela plenitude do regime escolar, da ordem e da disciplina, na Faculdade;
X. dirimir os casos omissos, "ad referendum" do Colegiado Superior ou da Mantenedora, segundo suas competências;
XI. julgar os recursos manifestados contra decisões de instância inferior;

XII. propor ao Colegiado Superior a concessão de dignidades acadêmicas;
XIII. conferir graus e expedir diplomas, títulos e certificados;
XIV. designar Chefes de Departamentos para aqueles pertencentes à Mantenedora, Coordenadores de área e membros de comissões acadêmicas;
XV. Instituir comissões acadêmicas, coordenadorias e departamentos vinculados à Mantenedora, os quais deverão ser homologados pelo Colegiado Superior.

Art. 11. Ao Vice-diretor compete substituir o Diretor em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo nas tarefas que por ele lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Na falta concomitante de Diretor e de Vice-diretor, o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora designará o substituto "ad hoc" dentre os Professores Titulares.

CAPÍTULO III - CURSOS

Art. 12. Cada Curso é dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Diretor da Faculdade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora, dentre Professores Titulares ou Adjuntos, para mandatos de 3 (três) anos e desempenhos concomitantes com o seu, permitidas dispensas e reconduções.

Art. 13. Compete ao Diretor de cada Curso:
I. a respectiva representação, assim como a do seu Colegiado de Curso, perante as autoridades e os Órgãos da Faculdade;
II. convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado de Curso;
III. orientar e coordenar as atividades do Curso;
IV. fazer observados, no Curso, o regime escolar, os currículos, os programas em períodos semestrais, os regulamentos e os planos do ensino;
V. acompanhar os estágios curriculares e os extracurriculares que autorizar, no âmbito do Curso;
VI. Orientar estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do Curso, encaminhando ao Diretor da Faculdade as propostas resultantes;
VII. exercer o poder disciplinador, no Curso, nos termos do Regimento;
VIII. executar as Decisões da Mantenedora, do Colegiado Superior, do Diretor da Faculdade, do Colegiado de Curso e dos Departamentos, no âmbito do seu Curso, e;
IX. indicar Professor para reger Disciplinas e, interinamente, Professor substituto, quando necessário para aprovação pelo Diretor da Faculdade.

Art. 14. Ao Vice-Diretor de cada Curso compete substituir seu Diretor nos seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo nas tarefas que por ele lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Na falta concomitante de Diretor e Vice-diretor de Curso, o Diretor da Faculdade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora, designará um novo docente para a substituição "ad hoc".

CAPÍTULO IV - CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 15. Os Cursos Superiores de Graduação destinam-se a candidatos diplomados em curso médio oficial reconhecidos, e classificados em processos seletivos.

Art. 16. Os currículos plenos dos Cursos de Graduação da Faculdade detalham-se nos Anexos deste Regimento. O plano de ensino, o programa e o regulamento de cada Disciplina, elaborados pelo respectivo Departamento e revistos pelo Colegiado de Curso, vigoram depois de aprovados pelo Colegiado Superior, ressalvando que sua observância é feita sob a orientação do que dispõem as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente.

Parágrafo único. Cada Disciplina tem um Coordenador nomeado pelo Diretor do Curso por indicação do Chefe do Departamento.

Art. 17. A conclusão dos Cursos de Graduação, com aprovação em todos os programas, confere ao aluno o direito ao correspondente grau acadêmico e diploma.

CAPÍTULO V - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. Os cursos superiores de pós-graduação, abertos aos habilitados nos termos do artigo 17 e aos portadores de diplomas equivalentes, reconhecidos no país incluem cursos de pós-graduação senso estrito, cursos de pós-graduação senso lato e outros de aperfeiçoamento ou atualização:

I. Os programas de Pós-graduação senso estrito da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo têm como objetivo a formação de pesquisadores e docentes, nacionais ou estrangeiros, portadores de diploma de graduação válido, emitido ou revalidado, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
II. Os programas e cursos de Pós-graduação senso estrito destinam-se à formação de recursos humanos através de programas acadêmicos ou profissionais nos cursos de mestrado, doutorado ou mestrado profissional credenciados pela CAPES e no programa de pós doutorado;
III. Os programas de pós-graduação senso lato tem como objetivo a especialização de profissionais de saúde em distintas disciplinas ou temáticas relevantes para o aprimoramento profissional;
IV. Os cursos de aperfeiçoamento ou atualização tem por objetivo a incorporação dos avanços no conhecimento técnico-científico à formação continuada dos

profissionais de saúde visando o aprimoramento constante de sua prática profissional.

Parágrafo único. As particularidades de cada uma das modalidades, será estabelecida em regimentos internos ou regulamentos específicos segundo as diretrizes emanadas pelo MEC e pela CAPES para cada uma delas.

Art. 19. A conclusão dos cursos mencionados no artigo 18, com aprovação relativa ao desempenho escolar, confere aos alunos os correspondentes diplomas, títulos e graus acadêmicos.

CAPÍTULO VI - CURSOS TECNOLÓGICOS E SEQUENCIAIS

Art. 20. Os Cursos Tecnológicos e Sequenciais, com seus planos de ensino, programas e regulamentos elaborados pelos Colegiados de Curso e aprovados pelo Colegiado Superior, têm por objetivo a formação e o aperfeiçoamento no Ciclo da Educação Profissional, para inseri-los no Ciclo Superior; a conclusão do Curso, com aprovação em todos os programas, corresponde o direito ao grau universitário e ao diploma.

CAPÍTULO VII - CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 21. Os Cursos de Extensão, com seus planos de ensino, programas e regulamentos elaborados pelos Departamentos e aprovados pelo respectivo Diretor do Curso, têm o propósito de levar às comunidades informes profissionais a respeito de temas de interesse atual, no âmbito das ciências da saúde. Estes cursos deverão ser aprovados pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VIII - DEPARTAMENTOS

Art. 22. Cada qual dos Departamentos da Faculdade tem por objetivo dar harmoniosos desenvolvimentos didáticos, científicos e técnicos aos planos e programas de ensino das suas Disciplinas sendo dirigido por um Chefe, com Suplente, designados ambos, quando pertencer ao quadro da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, pelo Diretor da Faculdade dentre os respectivos Professores Titulares e Adjuntos, para mandatos de três (três) anos e desempenhos concomitantes com o seu, admitidas dispensas e reconduções, e completando- se com os Docentes das referidas Disciplinas e seus Coordenadores.

Art. 23. Reúne-se cada Departamento quando convocado por seu chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos respectivos membros, sempre com pauta explícita e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. Cada Departamento organiza e submete à apreciação do Colegiado de Curso os seus planos e programas de ensino.

Art. 25. Compete a cada Departamento:

I. ministrar, pelos seus docentes, o ensino nos Cursos, seguindo o Currículo e os programas de cada um deles;
II. colaborar no ensino e nas pesquisas dos demais Departamentos, em se tratando de assuntos afins;
III. propor às Direções dos Cursos as providências que julgar úteis ao melhor rendimento dos seus trabalhos ou à maior eficiência do ensino, assim como medidas disciplinares previstas no regimento;
IV. através do Chefe, distribuir encargos ao seu pessoal docente, técnico e administrativo, coordenando-lhes as atividades;
V. colaborar com as Direções dos Cursos na manutenção da disciplina do Corpo Discente;
VI. propor Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, assim como estágios específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso;
VII. manter intercâmbio cultural com Faculdades e Instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
VIII. realizar e publicar trabalhos nos seus campos de atividade;
IX. organizar reuniões científicas de âmbito regional, nacional e internacional e
X. promover bolsas de estudo e de pesquisa.

CAPÍTULO IX - COLEGIADO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 26. Cada Colegiado de Curso, órgão técnico coordenador dos rumos didáticos, científicos, técnicos e administrativos do seu Curso, é constituído pelo respectivo Diretor como Presidente nato, pelo Vice-Diretor, pelos Chefes dos Departamentos envolvidos, e por 1 (um) representante do Corpo Discente do curso de graduação. O representante da pós-graduação será convocado a critério das Diretorias dos Cursos.

Parágrafo único. Farão ainda parte do Colegiado de Curso, representantes do Hospital de Ensino dos respectivos cursos mantidos pela Fundação.

Art. 27. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente bimensalmente, convocado pelo Diretor do Curso interessado, e extraordinariamente quando por ele convocado ou requerido por 1/3 (um terço), pelo menos, dos seus integrantes, sempre com pauta explícita e 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, de antecedência.

Art. 28. Compete a cada Colegiado de Curso:

I. programar, a médio e longo prazo, provisão de seus recursos humanos e responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção, aperfeiçoamento dos membros do corpo docente;
II. avaliar o desempenho dos docentes, dos discentes e técnico-administrativos, segundo proposta da Comissão Própria de Avaliação - CPA e dos demais colegiados;
III. analisar proposta e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa, pertinentes ao curso;
IV. coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
V. elaborar calendário das atividades do curso a ser submetido ao Colegiado Superior;
VI. colaborar o Núcleo Docente Estruturante - NDE na elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as Diretrizes Curriculares Nacionais, definindo sua concepção e fundamentos;
VII. propor medidas pedagógicas para o curso e para atualização do Projeto Pedagógico;
VIII. elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas e demais componentes curriculares que o compõem e a respectiva carga-horária, para aprovação dos órgãos competentes;
IX. apoiar o cumprimento das diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas da organização curricular, propondo medidas para sua atualização, integração horizontal e vertical, interdisciplinaridade e para o aprimoramento pedagógico do processo ensino-aprendizagem;
X. colaborar com o Núcleo Docente Estruturante - NDE na avaliação do curso, naforma definida no Regimento e normas complementares emanadas do Colegiado Superior, bem como acompanhar as avaliações do corpo docente, por meio da Avaliação Institucional;
XI. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;
XII. decidir, como instância recursal superior, sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados, ouvidos os docentes e os coordenadores de disciplina envolvidos;
XIII. acompanhar, isoladamente ou em conjunto com outros colegiados, disciplinas constantes dos currículos dos cursos de graduação, extensão, bem como, suas atualizações;
XIV. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso.
XV. incentivar o treinamento especializado do pessoal docente e técnico- administrativo, em sua área de competência;
XVI. acompanhar a evolução do desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de sua competência, mediante intercâmbios com centros de excelência e participação em eventos científicos e culturais.
XVII. Incentivar a elaboração de programas de extensão curricular, na área de sua competência;
XVIII. participar de programas de extensão governamentais e de outras entidades.

XIX. incentivar, promover e organizar as atividades de caráter comunitário, artístico-cultural e social, e,
XX. apoiar a elaboração das políticas e diretrizes para os estudantes, envolvendo orientação, assistência e atendimento na área psicopedagógica.
XXI. avaliar os processos de promoção da carreira docente de acordo com as normas regimentais

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso é constituído por um grupo de docentes indicados pela Diretoria de Curso e nomeados pela Diretoria da Faculdade.

Parágrafo único: O NDE atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso e regulado por normas próprias, submetidas à aprovação da Diretoria e do Colegiado Superior.

Art. 30. Compete a cada Núcleo Docente Estruturante:
I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de trabalhos de iniciação científica e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
V. coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
VI. elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas e demais componentes curriculares que o compõem e a respectiva carga-horária, para aprovação dos órgãos competentes;
VII. supervisionar o cumprimento das diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas da organização curricular, propondo medidas para sua atualização, integração horizontal e vertical, interdisciplinaridade e para o aprimoramento pedagógico do processo ensino-aprendizagem

Art. 31. A composição e a competência dos Núcleos Docentes Estruturantes, em obediência à legislação educacional, atenderão aos seguintes critérios.
I. ser constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;
II. ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação stricto sensu;
III. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

CAPÍTULO X - SECRETARIA

Art. 32. A Secretaria é dirigida pelo Diretor Secretário da Faculdade, nomeado, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas dispensas e reconduções, pelo Diretor da Faculdade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora.

Art. 33. Compete ao Diretor Secretário, sujeito diretamente ao Diretor da Faculdade:

I. chefiar a Secretaria, cuidar do movimento administrativo e escolar da Instituição distribuindo equitativamente encargos e tarefas aos seus auxiliares;
II. zelar pela ordem, guarda e conservação dos livros, prontuários, assentamentos e arquivos da Faculdade;
III. participar das reuniões do Colegiado Superior e dos Colegiados de Curso, secretariando-as e lavrando as atas;
IV. redigir certidões, termos de atos escolares e diplomas, assinando-os com o Diretor da Faculdade, o do Curso correspondente e o diplomado, conforme o caso;
V. redigir e publicar editais de convocação de interessados e de divulgação de resultados de concursos;
VI. coordenar as reuniões de Titulações de Docentes, lavrando-lhes as respectivas atas;
VII. prestar informações e exercer as demais atribuições determinadas pelo Diretor da Faculdade;
VIII. representar a Faculdade na realização dos Processos Seletivos;
IX. coordenar os Processos de Transferência na Faculdade, e
X. Relacionar com o MEC, ouvido o Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO XI - BIBLIOTECA

Art. 34. A Biblioteca, subordinada ao Diretor da Faculdade, é coordenada por Comissão de Professores por ele designada, e dirigida por profissional diplomado.

TÍTULO IV - PESQUISA

Art. 35. A Faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

I. do estímulo ao pensamento crítico em qualquer de suas atividades pedagógicas, científicas e técnicas;
II. da participação da Biblioteca, da documentação pertinente e da divulgação;
III. do intercâmbio e convênios com entidades congêneres;
IV. de encontros, eventos, simpósios, seminários e congressos e
V. da concessão de bolsas de estudo e auxílios.

TÍTULO V - REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - PERÍODOS LETIVOS

Art. 36. Independentemente do calendário civil, o período letivo anual é no mínimo de 200 (duzentos) dias, e o semestral é no mínimo de 100 (cem) dias, excluídos os períodos dos exames finais, sempre que houver.
§1º. Prolonga-se o período letivo sempre que necessário para se completarem os dias obrigatórios, as cargas horárias e o desempenho do programa.
§2º. O calendário acadêmico, com regime especial para o internato, deve ser apresentado pelo Diretor da Faculdade ao Colegiado Superior para se aprovado, divulgar-se.

CAPÍTULO II - PROCESSO SELETIVO

Art. 37. As informações pertinentes, desejadas pelos interessados sobre o processo seletivo, constam dos Catálogos de Cursos, postos à sua disposição, para consulta, na Secretaria e na Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade pode estabelecer convênios com outras instituições para o desempenho do processo seletivo.

Art. 38. Os editais de convocação indicarão os documentos necessários, as datas para as inscrições e as dos exames, escritos e/ou orais, a taxa devida e o número de vagas disponíveis.

Art. 39. Os candidatos submetidos ao processo seletivo são admitidos pela ordem decrescente das médias das notas ponderadas obtidas nas provas circunscritas às matérias do ensino médio nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas após as convocações legais, ouvido o Colegiado de Curso e o Diretor da Faculdade, poderá ser realizado novo Processo Seletivo, ou poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos superiores de outras Escolas congêneres brasileiras, ou portadores de diploma de graduação superior.

CAPÍTULO III - MATRÍCULA

Art. 40. A matrícula inicial - anual ou semestral - para a primeira série do Curso de Graduação deve requerer-se ao Diretor da Faculdade no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, indicada a posição do peticionário na ordem decrescente das médias do Art. 39, juntos os comprovantes de pagamento da primeira mensalidade e das taxas eventuais, mais os seguintes documentos:

I. certidão de nascimento;

II. fotocópia autêntica da cédula de identidade, mais, tratando-se de estrangeiro, prova de permanência legal no País;
III. fotocópia autêntica do diploma do curso médio ou equivalente, reconhecido, ou de curso superior registrado, no País;
IV. sendo brasileiro o requerente, quitações com as obrigações eleitorais e militares (estas para requerentes do sexo masculino) e
V. 3 (três) fotos de 3x4 cm (três por quatro centímetros).

Art. 41. As demais matrículas, para qualquer dos períodos de qualquer dos Cursos, devem requerer-se, nos prazos do calendário acadêmico, ao Diretor da Faculdade, exibidos os recibos da primeira mensalidade do período e das taxas eventuais, além das quitações, quanto aos brasileiros, das obrigações eleitorais e militares (estas para requerentes do sexo masculino).

§1º. Serão indeferidos os requerimentos de estudantes com débito na Faculdade.
§**2º.** O prazo máximo para conclusão de um curso de graduação da Faculdade é igual ao prazo mínimo de integralização, fixado no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
§3º. É cancelada automaticamente a matrícula do aluno no curso quando o mesmo não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização, não considerados os trancamentos de matrícula.

Art. 42. Pode obter o trancamento de sua matrícula, por tempo dela não excedente e motivo justo, o aluno sem débito na Faculdade, que o requerer ao Diretor.

Parágrafo único. A soma dos períodos de trancamento de cada aluno não excederá 1/3 (um terço) do tempo obrigatório do Curso.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA

Art. 43. A Faculdade admite transferências de estudantes de escolas brasileiras, do seu Curso de Graduação para outro do mesmo gênero, assim como deste, se legalmente reconhecido, para vagas no seu.

Parágrafo único. A Transferência "ex officio" dar-se-á na forma da lei.

Art. 44. A classificação dos candidatos faz-se em processo seletivo, com a avaliação dos históricos escolares, com o confronto dos currículos dos cursos de origem e do destino e com provas, escritas e/ou orais, no âmbito das matérias das séries anteriores, a critério da Comissão de Avaliação, integrada por 3 (três) Professores nomeados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 45. Só se admitirá candidato sujeito a dependência, na origem, se a respectiva série da disciplina for lecionada na mesma ou em posterior série da Faculdade.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

Art. 46. Os requerimentos de transferência devem dirigir-se ao Diretor da Faculdade, instruídos:

I. os de seus alunos, com os recibos completos das mensalidades e das taxas devidas para a expedição das guias de direito e
II. os de estudantes de cursos congêneres, legalmente reconhecidos no País, para a inscrição no processo seletivo, com a guia de transferência e os certificados da matrícula, do histórico escolar, da frequência e do rendimento nas diversas disciplinas, do curso de origem, da fotocópia autêntica da cédula de identidade, e mais, tratando-se de brasileiro, a quitação com as obrigações eleitorais e militares (estas para requerentes do sexo masculino), ao passo que se tratando deestrangeiro, a prova da permanência legal no País.

Art. 47. A matrícula de candidato classificado para a vaga só será feita após confirmação escrita dos dados provindos da instituição congênere de origem, constantes do número II, do Art. 46.

Parágrafo único. A Faculdade pode condicionar a matrícula dos transferidos a cargas horárias adicionais e a adaptações nos respectivos programas, quando convenientes ao melhor ajuste com os seus Cursos.

Art. 48. A Faculdade manterá, nos termos da legislação vigente, os registros dos processos de transferência de acordo com a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo definida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V - FREQUÊNCIA

Art. 49. É obrigatória a frequência escolar; ficará reprovado o aluno cujas ausências, controladas pela Secretaria, ultrapassarem 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária das aulas, em cada qual das Disciplinas e demais atividades do programa, vedado o abono de falta. Aos alunos em regime de estágio nos hospitais e serviços de saúde exige-se 100% de presença.

Art. 50. Na folha de cada aula ou atividade obrigatória da Disciplina, sob a fiscalização do Professor, o aluno comprovará a presença com sua assinatura ou a critério da Instituição, o registro de presença poderá ser realizado de forma digital.

CAPÍTULO VI - APROVEITAMENTO

Art. 51. Apura-se o aproveitamento escolar dos alunos, em cada Disciplina, pela média das notas, ponderadas quando assim o determine o plano do ensino, de 0 (zero) a 10 (dez), com

frações centesimais sem arredondamentos, nas provas, nos trabalhos, nos relatórios e nos demais desempenhos do programa.

§**1º.** A verificação do aproveitamento escolar em cada disciplina, levará em conta mais de uma das formas acima explicitadas.
§2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 52. Compete ao Professor da Disciplina avaliar a apuração e julgar os resultados.

Art. 53. Ao aluno ausente à verificação na data programada de provas teóricas, por motivo justo, comprovado e previsto na legislação educacional, faculta-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante pagamento de taxa correspondente, requerer ao Diretor Secretário uma segunda chamada. Se deferida, a nota da segunda chamada substituirá o 0 (zero) da ausência.

Art. 54. Se deferida, a segunda chamada ocorrerá no mesmo nível da anterior, quanto à extensão da matéria e ao seu grau de dificuldade, em data designada pela Secretaria.

Art. 55. A revisão da nota dada a verificação escrita deve requerer-se ao Coordenador da Disciplina, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua divulgação.

Art. 56. Tem-se por aprovado em cada Disciplina:

I. o aluno com média igual ou superior a 7 (sete), aferida a partir das notas das verificações escolares e
II. com média das notas das verificações escolares menor do que 7 (sete), o aluno cuja nota no exame final, somada à referida média, dê um total igual ou superior a 10 (dez), e no mínimo nota 5 (cinco) no exame final, caso contrário, estará reprovado.

Art. 57. Somente poderá realizar o exame final o aluno com, no mínimo, 75% de frequência. O aluno não aprovado no exame final estará reprovado.

Art. 58. O repetente que o requerer ao Diretor do Curso ficará dispensado da frequência nas disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 59. O aluno reprovado duas vezes na mesma Disciplina é desligado da Faculdade, cujo Diretor subscreverá a comunicação escrita.

Art. 60. A promoção do aluno para as séries subsequentes do curso poderá ocorrer com pendências em disciplinas de séries anteriores, desde que atendidas as normas estabelecidas em Regulamento próprio aprovado por ato do Colegiado Superior.

Mantenedora: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho
Rua Dr. Cesário Motta Junior, 61 - CEP: 01221-020 - Vila Buarque - São Paulo/SP -Telefone: (11) 3367-7700
www.fcmsantacasasp.edu.br

CAPÍTULO VII - ESTÁGIOS

Art. 61. Nos estágios curriculares dos Cursos de Graduação os alunos atuam em situações reais de atendimento, em rodízios, configurando práticas pré-profissionais e de ensino ativo, acompanhadas por Professores e preceptores, designados pelos respectivos Diretores de Curso, que orientam os estagiários e avaliam seus desempenhos (conhecimento, habilidades e atitudes) e relatórios, com presença obrigatória de 100%.

§1º. O estágio realizado nas condições deste Artigo não estabelece vínculo empregatício.
§2º. Considerando que o estágio curricular obrigatório é uma atividade de formação emserviço envolvendo múltiplas atividades avaliativas de distintas dimensões, o aluno que não atingir média igual ou superior a 7 (sete) no estágio, será reprovado, sem direito a realização de exame final do respectivo estágio.

TÍTULO VI - COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE

Art. 62. O Corpo Docente da Faculdade compõe-se de Professores:

I. Contratados, os que ajustaram com a Mantenedora seu vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
II. Conveniados, os que ajustaram seu vínculo empregatício com a Santa Casa e foram aceitos pela Faculdade sem qualquer remuneração da Mantenedora e
III. Convidados que prestam colaboração temporária à Faculdade, sem qualquer remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 63. As normas para a admissão, titulação e promoção dos Docentes são as dos anexos I e II deste Regimento.

Art. 64. Para complementar sua formação, os alunos dos Cursos de Pós-graduação podem participar de atividades docentes, orientados pelo Coordenador da Disciplina.

Art. 65. São atribuições dos integrantes do Corpo Docente:

I. ministrar o ensino das Disciplinas componentes dos programas dos diversos Cursos da Faculdade, exaurindo os respectivos temas e cargas horárias;
II. julgar os resultados obtidos, encaminhando-os prontamente à Secretaria;
III. encaminhar prontamente à Diretoria da Faculdade o relatório de suas atividades anuais;
IV. elaborar e executar projetos de pesquisa, mantendo atualizados na Secretaria os registros de sua produção científica e

V. participar das reuniões e demais atividades dos Órgãos e comissões de que façam parte.

CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE

Art. 66. São direitos e deveres dos integrantes do Corpo Discente:

I. frequentar as atividades curriculares,
II. utilizar os serviços técnico-administrativos oferecidos pela Faculdade;
III. observar e colaborar para a eficiência do regime disciplinar da Faculdade e
IV. zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 67. Os alunos da graduação, com histórico escolar livre de sanções impostas pela Faculdade, indicados pelos Presidentes dos respectivos Centros Acadêmicos ou, em sua falta, eleitos pelos seus pares, e os da Pós-graduação indicados pela Comissão de Pós-graduação, credenciam-se para votar e serem votados, como representantes de seus Cursos, no Colegiado Superior e no Colegiado de Curso, com mandatos de 1 (um) ano, renováveis.

Parágrafo único. O exercício da representação não exime o estudante de suas obrigações escolares, sendo-lhe atribuída presença à aula ou qualquer prática escolar pessoal, se sua ausência houver resultado de participação em ato coincidente de um dos Órgãos referidos neste artigo.

Art. 68. Os Departamentos, com aprovação do Diretor da Faculdade podem selecionar, sem qualquer vínculo empregatício, alunos Monitores aptos para auxiliarem o ensino e a pesquisa, sob a direção de Professor por ele designado.

Parágrafo único. O exercício da monitoria constitui título para o futuro e eventual ingresso no magistério da Faculdade.

CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 69. O Corpo Técnico-Administrativo é integrado pelos servidores não docentes, dos quadros do pessoal da SANTA CASA e da Mantenedora, vinculados ao funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos referidos servidores não docentes definem-se na legislação trabalhista e no Art. 66 deste Regimento.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL

Art. 70. A matrícula de aluno e a investidura de funcionário em cargo docente ou técnico-administrativo importam compromisso formal, com a garantia dos direitos humanos, respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade da pessoa humana, às normas estabelecidas pela Legislação, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos e normas da instituição e, complementarmente, pelos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer transgressão aos princípios e às normas definidas no caput deste Artigo será considerada infração disciplinar

Art. 71. Comete infração disciplinar membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo que nas dependências da Faculdade ou em ambientes que resultem das relações estabelecidas na Faculdade:

I. porte ou transporte armas de qualquer natureza;
II. consuma, distribua, comercialize, incentive o uso de álcool ou substâncias ilícitas que causem dependência física ou psíquica;
III. não observe preceitos éticos, garantia de direitos humanos e regimentais ou mesmo as normas estabelecidas pelos órgãos da Faculdade;
IV. atente contra o patrimônio da Faculdade ou da Entidade Mantenedora ou dos campos de estágio;
V. incite ou participe, sob qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório com relação a raça e etnia, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, naturalidade, idade, deficiência, status social e política.
VI. utilize ou permita o uso de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação ou aferição de frequência;
VII. desrespeite, ofenda ou agrida, física, sexual ou moralmente, incluindo qualquer ato de intimidação sistemática (bullying) ou discriminação ou assédio sexual aqualquer membro da comunidade acadêmica;

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE

Art. 72. Comete infração disciplinar o membro do corpo docente que:

I. não apresente, no prazo determinado, o plano de ensino da disciplina pela qual é responsável, os resultados do aproveitamento de seus alunos, os relatórios de atividades de avaliação, bem como as demais tarefas que lhe forem atribuídas.
II. falte a mais de 3 (três) dias consecutivos às atividades acadêmicas, sem que apresente motivo justificável;
III. deixe de comparecer a atividades inerentes a sua função ou para as quais é convocado;

IV. desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término das aulas e de outras atividades escolares;
V. uso indevido do nome e imagem da Instituição.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73. Comete infração disciplinar o membro do corpo técnico-administrativo que:
I. negligencie o desempenho de suas funções;
II. falte a mais de 3 (três) dias consecutivos ao serviço, sem que apresente motivo justificável;
III. desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término de seu expediente regular de trabalho;
IV. participe direta ou indiretamente em ações ou omissões que impliquem a violação das normas da Faculdade ou ainda de qualquer forma que possa fraudar processos avaliativos, de frequência ou de gestão da Faculdade.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 74. Comete infração disciplinar o membro do corpo discente que:
I. pratique ou incentive ato de improbidade nos procedimentos avaliativos ou na aferição de frequência;
II. cause prejuízo ao exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade;
III. desobedeça às orientações institucionais de qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo.
IV. realize atividade acadêmica que configure fraude ou plágio.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 75. Os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
I. advertência;
II. suspensão de até 30 (trinta) dias;
III. desligamento da Instituição.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade do ato infracional, as penas poderão ser aplicadas independentemente da sequência expressa, sem prejuízo das medidas legais necessárias.

Art. 76. A pena de advertência é aplicável:

I. ao membro do corpo docente que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 71, exceto inciso I, bem como no Artigo 72;
II. ao membro do corpo técnico-administrativo que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 71, inciso II, bem como no Artigo 73;
III. ao membro do corpo discente que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 71, incisos III e IV, bem como no Artigo 74

Art. 77. A pena de suspensão é aplicável:
I. ao membro do corpo docente que cometer as infrações disciplinares previstas no Artigo 71, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, Artigo 72, incisos IV e V, bem como nos casos de reincidência nas infrações apenáveis com advertência;
II. ao membro do corpo técnico-administrativo que cometer as infrações previstas no Artigo 71, incisos I, III, IV, V, VI e VII, Artigo 73, incisos III e IV, bem como nos casos de reincidência nas infrações apenáveis com advertência;
III. ao membro do corpo discente que cometer as infrações previstas no Artigo 71, incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, Artigo 74, incisos I, III e V, bem como nos casos de reincidência nas infrações apenáveis com advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica impossibilidade de frequência do apenado às atividades escolares, sendo-lhe, ainda, vedada a permanência nas dependências da Faculdade e seus campos de prática e estágio, durante a vigência da punição.

Art. 78. A pena de desligamento é aplicável
I. ao membro dos corpo docente e técnico-administrativo, no que couber, na forma da lei.
II. ao membro do corpo discente que reincidir nas infrações apenáveis com suspensão.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 79. Ao infrator será sempre assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em não havendo qualquer dúvida quanto à autoria da infração, é permitido à Faculdade aplicar punição disciplinar preliminar, ficando posteriormente assegurada a ampla defesa prevista no caput.

Art. 80. A aplicação das penas disciplinares aos membros do corpo docente é da competência do respectivo Diretor do Curso nos casos de advertência, nos casos de suspensão e de desligamento do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Caberá à Mantenedora a deliberação do desligamento.

Art. 81. A aplicação das penas disciplinares aos membros do corpo técnico-administrativo é da competência da Gerência de Recursos Humanos, ouvida a chefia imediata.

Parágrafo único. Caberá à Entidade Mantenedora a homologação, nos casos de desligamento.

Art. 82. A aplicação das penas disciplinares aos membros do corpo discente é da competência do Diretor do respectivo Curso nos casos de advertência, nos casos de suspensão e de desligamento do Diretor da Faculdade.

Art. 83. Caberá ao Diretor a nomeação de uma Comissão de Sindicância, a qual terá a incumbência de proceder às apurações relativas às infrações.

Art. 84. As penalidades aplicadas aos membros do corpo discente serão registradas em seus assentamentos, na forma da lei.

Art. 85. Comprovada a existência de dano à Instituição, patrimonial ou moral, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo das medidas disciplinares ou judiciais cabíveis ao caso.
Art. 86. Em todo e qualquer caso, fica assegurado ao infrator, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da penalidade apresentar recurso dirigido à autoridade ou órgão imediatamente superior àquele que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. Não serão recebidos os recursos interpostos fora do prazo.

TÍTULO VIII – TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87. Em Sessão Solene do Colegiado Superior, aos alunos que concluem os Cursos de Graduação e Pós-graduação, são conferidos os correspondentes graus e entregues os respectivos diplomas, assinados pelos Diretores da Faculdade e do Curso, pelo Diretor Secretário e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Aos graduandos que não comparecerem à sessão solene do ato de colação do Grau, será permitido, mediante requerimento ao Diretor do Curso, que o recebam em colação simples, na sala da Diretoria, na presença do Diretor do Curso e de 3 (três) professores da Faculdade lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

Art. 88. O Colegiado Superior da Faculdade conferirá as dignidades de:

I. PROFESSOR EMÉRITO ao professor interno a Faculdade por relevante contribuição à Instituição, por indicação de membro da comunidade acadêmica (FCMSCSP) e aprovado pela Diretoria da Faculdade e Colegiado Superior;
II. DOUTOR "HONORIS CAUSA", a profissional externo a Faculdade. de ilibadareputação moral, notável ilustração e destacado conceito científico, ou técnico por

indicação de membro da comunidade acadêmica (FCMSCSP) e aprovado pela Diretoria da Faculdade e Colegiado Superior.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. A Mantenedora é a responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente, e a autoridade própria dos seus Órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 90. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos Órgãos da Faculdade que importem aumento de despesa.

Art. 91. As taxas e as anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora.

Art. 92. A aceitação, pela Faculdade, de documentos estrangeiros, depende de virem validamente traduzidos e autenticados.

Art. 93. Este Regimento Interno, sucedendo ao anterior, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior, devendo ser submetido ao MEC nos processos de solicitação de autorização de cursos e/ou de renovação de seus Atos regulatórios; as alterações da estrutura curricular e do regime escolar da Faculdade só prevalecerão no ano letivo seguinte ao dessa aprovação.

ANEXO I:
NORMAS PARA ADMISSÃO, TITULAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROFESSORES DA FACULDADE

I - PREFÁCIO

O ensino em uma Faculdade de Medicina é sustentado por dois pilares: umrepresentado pela qualidade das aulas para a graduação e, o outro, descortinado pelo constante aprimoramento dos docentes para atingi-la.

Uma das formas de se atingir o aprimoramento é o planejamento que cada docente deve fazer individualmente desde o início de sua carreira acadêmica no sentido de visar sua progressão, crescimento e, consequentemente, seu reconhecimento.

A progressão da carreira docente, por sua vez, propicia ainda significativo benefício para a instituição, pois atua como um catalisador na preservação e inovação da qualidade do ensino. O processo mais legitimo e mais democrático de um docente ser aquilatado na progressão da sua carreira é feito por meio de uma seleção que inclui *critérios rígidos, justos e embasados exclusivamente no mérito.*

A seleção, por sua vez, sob a forma de um concurso público, representa ainda, a melhor alternativa para se avaliar crítica e criteriosamente *o mérito* de um postulante ao cargo de Professor.

O presente documento expõe e orienta as normas de inscrição em conformidade com o estatuto e regimentos vigentes da FCMSCSP para todo e qualquer docenteinteressado em participar do Concurso para titulação.

Art. 1º. Os títulos acadêmicos, nos vários níveis da carreira docente são concedidos a portador de Diploma de conclusão de Curso de nível superior em que se ministre matéria idêntica ou afim, ao menos no mesmo nível de complexidade daquele para o qual é indicado, para exercer, efetiva e rotineiramente, funções docentes nos cursos regulares da Graduação e nos Programas de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* da **FACULDADE**.

Art. 2º. Os Concursos para promoção são exclusivos de cada departamento.

Art. 3º. A carreira de docente da **FACULDADE** está graduada em quatro níveis de titulação:

I - **PROFESSOR INSTRUTOR;**
II - **PROFESSOR SSISTENTE;**
III - **PROFESSOR ADJUNTO** e
IV – **PROFESSOR TITULAR**

Art. 4º. A **FACULDADE** pode valer-se da colaboração de Professores Convidados, nomeados pelo Diretor do Curso, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, e que, em caráter temporário e por período de 3 (três) anos, sem direito à remuneração nem vínculo empregatício com a Mantenedora, participarão na execução de atividades didático- científicas nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 5º. A **FACULDADE** pode valer-se da colaboração de Professores Voluntários que, em caráter temporário e por período de 3 (três) anos, sem direito a pleito por qualquer vínculo empregatício (conforme a legislação vigente), participarão na execução de atividades didático-científicas nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, durante o ano letivo em que forem nomeados pelo Diretor do Curso, ouvido o respectivo Colegiado de Curso.

Art. 6º. A **FACULDADE** pode valer-se, ainda, da colaboração de Profissionais sem contrato docente para atividades assistenciais nos hospitais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ou na **FACULDADE**.

Art. 7º. Os Professores Convidados e os Professores Voluntários e os Profissionais sem contrato docente não têm direito aos títulos da carreira docente.

Art. 8º. Para a admissão na Instituição, ou promoção na carreira docente nas diversas titulações, além da qualificação profissional, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores relacionados com a matéria a ser ministrada, e devidamente avaliados por Banca Avaliadora:

I. Títulos acadêmicos e profissionais (Especialista, Residente, Mestre, Doutor, Livre Docente);
II. Atividade científica (baseada em trabalhos publicados, participação em eventos científicos, conferências, palestras etc);
III. Atividade didática (pela comprovação de exercício efetivo de atividade docente em ensino superior, em instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação etc);
IV. Atividade profissional (pela comprovação de atividade profissional na área postulada, em instituição idônea e/ou portador de título de especialista);
V. Atividades técnicas (“softwares”, produtos, processos técnicos, consultorias, relatórios técnicos, pareceres, assessoria, congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de curta duração, organização de eventos etc);
VI. Prova de didática, por meio de aula em nível de Graduação ou Pós-graduação conforme a titulação postulada.

Art. 9º. A admissão ou promoção na carreira docente depende de autorização da Diretoria da **FACULDADE.**

Art. 10º. A Banca Avaliadora da Prova Didática é indicada pelo Departamento em pauta, aprovadas pelos Colegiados de Cursos e nomeadas pelos Diretores dos Cursos.

Parágrafo único. Para a aprovação, o candidato não pode receber nota inferior a 7,0 (sete) de nenhum dos examinadores, considerando-se válidas as notas de 0 (zero) a
10 (dez), com frações centesimais e sem arredondamentos, em cada uma das provas.

Art. 11º. Toda indicação para contratação deve ser apresentada ao Diretor do Curso por proposta fundamentada pelo Chefe do Departamento. Para as progressões na carreira docente os candidatos deverão submeter suas solicitações diretamente ao Diretor do respectivo Curso.

Parágrafo único. O currículo do postulante, apresentado no formato dos conformes das decisões do Colegiado de Curso, será analisado previamente por uma subcomissão de docentes indicados pelo Diretor do Curso, sendo os pareceres emitidos por escrito e avaliados pelo Colegiado de Curso. Em caso de aprovação, o processo de contratação ou de promoção terá seguimento.

Art. 12. Todas as etapas dos processos deverão ser consignadas em ata, em livro próprio da Diretoria da **FACULDADE**, lavrada pelo Diretor Secretário e assinada pelos membros da Banca Avaliadora e pelo Postulante.

Art. 13. Os certificados de titulação serão conferidos pelo Diretor da **FACULDADE** somente após o referendo do Colegiado de Curso do respectivo Curso e da Colegiado Superior.

Art. 14. O certificado de Professor Titular será entregue em cerimônia solene epública da Colegiado Superior.

Art. 15. Sobre o **PROFESSOR INSTRUTOR**:

I. constitui o cargo inicial da carreira acadêmica, sendo requisito a posse do título de Mestre.

Parágrafo único. O grau de Mestre poderá ser dispensado, em situações especiais, a critério do Colegiado de Curso e da Colegiado Superior.

II. para as carreiras com Residência Médica, é exigido certificado de conclusão desta ou seu equivalente;

III. exigir-se-á produção científica e técnica, equivalente a:

IIIa) publicação de um ou mais artigos em revistas indexadas comcorpo editorial e revisão “interpares”; trabalhos completos em anais de eventos científicos; livros ou capítulos de livro; organização ou edição de livros; textos em jornais ou revistas de divulgação; resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, produção de “softwares”, produtos ou processos técnicos, trabalhos técnicos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, aulas em cursos de curta duração, organização de eventos científicos cuja apuração corresponda a 9 (nove) produtos considerados os últimos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;

IV. a Banca Avaliadora da Prova de Erudição será constituída por três Docentes da FACULDADE, sendo um presidente, além de 2 (dois) suplentes, todos com grau acadêmico mínimo de Mestre, sendo pelo menos um de Departamento outro a que pertença o postulante;

V. o Concurso incluirá:

a) Prova Didática constituída por aula pública, em nível de Graduação sob tema definido pelo Departamento, dentre os que compõem o programa da Disciplina a que está ligado o postulante, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 16. Sobre o **PROFESSOR ASSISTENTE**:

I. o provimento de cargos de PROFESSOR ASSISTENTE exigecomo requisitos:

Ia) um mínimo de 4 (quatro) anos de graduado em curso superior;
Ib) experiência didática, em ensino superior e no nível de Professor Instrutor ou equivalente durante, pelo menos, 3 (três) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de graduandos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;
Ic) grau de Doutor;
Id) publicação de 3 (três) artigos em revistas indexadas com corpo editorial e revisão "interpares", considerados os últimos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
Ie) trabalhos completos em anais de eventos científicos, livros ou capítulos de livro, organização ou edição de livros, textos em jornais ou revistas de divulgação, resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, produção de "software", produtos ou processos técnicos, trabalhos técnicos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, aulas em cursos de curta duração, participação em bancas, organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a 12 (doze) produtos considerados os últimos 36 meses (contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso) e

II - aprovação em Concurso, perante Banca Avaliadora constituída por 3 (três) Professores Assistentes ou de graduação maior, sendo um presidente, além de 2 (dois) suplentes, todos com grau acadêmico mínimo de Doutor, sendo um deles convidado de Instituição externa, que constará de:

IIa) Prova Didática constituída de aula pública, no nível de Pós-Graduação sob tema definido pelo Departamento, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

IIb) Análise do currículo: cada examinador terá 30 minutos para sua arguição e o candidato responderá a cada um deles em trinta minutos.

Art. 17. Sobre o **PROFESSOR ADJUNTO**:

I- o provimento dos cargos de PROFESSOR ADJUNTO exige como requisitos:

Ia) um mínimo de 6 (seis) anos como graduado em Curso Superior;
Ib) experiência didática, em ensino superior e no nível de Professor Assistente ou equivalente durante, pelo menos, 3 (três) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de graduandos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;
Ic) título de Doutor;
Id) publicação de artigos em indexadas com corpo editorial e revisão "interpares", somando no mínimo 3 (três) publicações no período dos últimos 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
Ie) trabalhos completos em anais de eventos científicos, ou livros ou capítulos de livro, ou textos em jornais ou revistas dedivulgação, ou resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, ou organização ou edição de livros, ou produção de "software", ou produtos ou processos técnicos, ou participação em bancas, ou trabalhos técnicos, ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, ou aulas em cursos de curta duração, ou organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a 24 (vinte e quatro) produtos, considerados os últimos 36 meses, contadosa partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
If) orientação de dissertações de mestrado, teses de doutorado ou monografias de cursos de especialização, ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação, ou iniciação científica, cuja apuração corresponda a 3 (três) orientações, concluídas ou não, nos últimos trinta e seis meses, contados a partir da data protocolada na entregado currículo na Diretoria do curso;

II - aprovação em Concurso perante Banca Avaliadora constituída por 3 (três) Professores Adjuntos ou de graduação maior, sendo um presidente, sendo pelo menos um destes de Instituição externa, além de 2 (dois) suplentes, sendo, também, pelo menos um destes de Instituição externa, todos com grau acadêmico mínimo de Doutor, que constará de:

IIa) análise de currículo;
IIb) Prova Didática constituída de aula pública, no nível de Pós-Graduação, sob tema definido pelo Departamento, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos. Após a aula, cada membro da Banca terá 15 (quinze) minutos para arguição sobre a aula em si e/ou sobre o currículo do postulante, tendo este tempo equivalente para as respostas.

Art. 18. Sobre o **PROFESSOR TITULAR**:

PREFÁCIO – PROFESSOR TITULAR
Ao se inscrever, o postulante deve respeitar o prazo limite de inscrição divulgado no Edital bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Nesta primeira etapa, que envolve inscrição e apresentação de documentos, uma Comissão designada pelo Diretor do Curso ao qual o postulante se inscreveu, fará uma avaliação que redundará num parecer e que, independentemente do resultado, será encaminhado ao Diretor do Curso.
O concurso de Professor Titular contempla fundamentalmente uma avaliação abrangente do mérito do postulante por meio da identificação, reconhecimento e comprovação de sua trajetória no ensino, na assistência, pesquisa, extensão ou gestão.
Ademais, o postulante deve apresentar no momento da inscrição, suas metas e projetos para o exercício do cargo, caso seja o aprovado.
Entre as tantas metas na *Graduação* o postulante deve, alicerçado pelos seus antecedentes didático-pedagógicos, expor particularmente seu pensamento inovador futuro por meio de um delineamento estrutural de projetos de ensino, incluindo ações nas várias modalidades de iniciação científica.
Em relação à *Pós-graduação*, deve exibir sua produtividade resultante da orientação de alunos (IC, Mestrado e Doutorado), comprovando seu desempenho nos últimos cinco anos (incluir Bolsas de Produtividade). Ainda deve considerar seus propósitos frente aos meandros atuais de adequação às expectativas da CAPES e, principalmente daFCMSCSP, cuja vocação nítida, ainda é, a do ensino e da assistência. Na *pesquisa*, deve detalhar suas linhas de atuação e suas intenções relacionadas ao estímulo à pesquisa e os caminhos que pretende percorrer para atingi-la, incluindo particularmente financiamentos de projetos junto a agências de fomento públicos ou privados. Nesse sentido deve também incluir a *internacionalização* da FCMSCSP por meio de alianças, não só para a pesquisa, mas também para a graduação e pós-graduação**.** O postulante ao cargo de Professor Titular deve ainda detalhar as atividades já realizadas no campo da *extensão*, bem como suas metas de incentivo para integrar a FCMSCSP à comunidade.
No tocante a *gestão*, deve comprovar seu engajamento em situações de liderança institucional. Enfim, o postulante ao cargo de Professor Titular deve entender, desde o momento de sua inscrição, que o concurso a que se propõe participar inclui um rígido processo seletivo que envolve o *mérito* para ocupar um cargo que é uma verdadeira missão, e que expressa uma convocação para um trabalho árduo e inovador. E, portanto, não é só para a obtenção de um almejado título acadêmico.

I.1 – INSCRIÇÃO

A inscrição implica na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições já enunciadas no PREFÁCIO e que sinalizam claramente que o postulante não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Ao se inscrever, o postulante deverá apresentar os comprovantes dospré-requisitos, dos documentos solicitados e respeitar o prazo limite de inscrição divulgado no Edital.

As inscrições serão abertas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Os pré-requisitos e os documentos solicitados serão avaliados por uma Comissão designada pelo Diretor do Curso a que o postulante se inscreveu que emitirá um parecer e que, independentemente do resultado, será encaminhado ao Diretor do Curso.

O Diretor, por sua vez, informará ao postulante o parecer da Comissão. Caso o parecer seja favorável à inscrição, o postulante será notificado e o pedido seguirá o rito acadêmico previsto em Regimento, ou seja, o postulante será convocado para a segunda etapa; caso o parecer seja desfavorável, o Diretor do Curso poderá, se solicitado, reportar o resultado ao postulante com as considerações da Comissão; nesse caso o postulante não será convocado para a segunda etapa.

O concurso deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da aprovação das inscrições.

I.2 - REQUISITOS:

a. 5 (cinco publicações) em revistas indexadas (Medline/Pubmed; Scoupus/ISI), no período em que se manteve como Adjunto, sendo pelo menos 3 (três) nos últimos 5 (cinco) anos;
b. 10 (dez) participações ativas em congressos (aulas/trabalhos, Coordenações, Comissões, Mesas Redondas) e reuniões científicas;
c. Financiamento em Agência de Fomento – pelo menos 1 (um), nos últimos 5 (cinco) anos;
d. Participação em pelo menos 3 (três) Projetos de Iniciação Científica nos últimos 3 (três) anos;
e. Participação em atividades didáticas (graduação e Pós Graduação), nos último 5 (cinco) anos como Professor Adjunto ou Similar;
f. Orientação de pelo 3 (três) Teses ou Dissertações concluídas, sendo 1 (uma) de doutorado, e neste caso (vale co-orientação).
g. Projetos para as áreas de Graduação, Pós graduação, Extensão e Gestão.

I.3 - PROJETO DE METAS: O QUE ABORDAR?

Na Graduação o postulante deve expor não só seus antecedentesdidáticos pedagógicos, mas particularmente seu pensamento inovadorpor meio de um delineamento estrutural dos seus projetos de ensino, incluindo futuras ações nas várias modalidades de iniciação científica; na Pós-graduação deve exibir seus propósitos frente aos meandros atuais deadequação às expectativas da CAPES e, principalmente da FCMSCSP e detalhar as intenções relacionadas ao estímulo à pesquisa e os caminhos

que pretende percorrer para atingi-la, incluindo financiamentos de projetos temáticos junto as agências de fomento ou em parcerias privadas e a internacionalização da FCMSCSP por meio de alianças; na extensão detalhar suas metas de incentivo e de como fará para integrar a FCMSCSP à comunidade.

I.4 – CONCURSO PÚBLICO

A segunda etapa incluirá concurso público envolvendo prova de erudição, analise do memorial, arguição sobre o memorial e avaliação do projeto de metas para o exercício do cargo (entregue na primeira etapa). A Comissão Julgadora dessa segunda etapa será constituída por 5 (cinco) Professores Titulares, indicados por proposta da FCMSCSP, dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Faculdade. Poderá ser indicado até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da SC. A Presidência caberá ao Professor Titular, em exercício na especialidade, com maior tempo de serviço docente na Faculdade.

SEQUENCIA DO CONCURSO

- Provas;
- Avaliação do Título;
- Memorial;
- Apresentação de Projetos/Metas;
- Prova de Erudição;
- Defesa do Memorial

1. Análise do memorial e Projeto de Metas (peso 50)
   - nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, comprendendo: produção científica, atividade didática universitária, atividades profissionais, atividade de formação e orientação de discípulos, atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade, diplomas e dignidades universitárias.
   - prevalecer as atividades desempenhadas nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.

2. Prova Oral Pública de Erudiçao (peso 25)
   - o tema será escolhido pelo candidato e deverá ser pertinente a sua área de atuação.
   - na exposição, o candidato não pode exceder a 50 minutos.

3. Prova Pública de Arguição (peso 25)
   - avaliação geral da qualificação científica do candidato.
   - constará de arguição dos trabalhos publicados e orientados pelo candidato, preferencialmente e posterior à obtenção do último título acadêmico, bem como do projeto de metas do candidato

referente ao futuro exercício como Professor Titular, se aprovado, no tocante a graduação, pós-graduação, extensão egestão.

- a Comissão Julgadora poderá solicitar também esclarecimentos sobre a prova de erudição e o projeto de metas, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas exceder 30 (trinta) minutos.

NOTAS

- notas individuais, de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
- dar nota após o término da prova de todos os candidatos, em envelope individual.
- se o número de candidatos o exigir serão eles reunidos, no máximo, em grupos de três, observada a ordem de inscrição.

MÉDIAS

- ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

CLASSIFICAÇÃO

- cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.
- findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.
- poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais.
- serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
- será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

EMPATE

- o empate nas indicações será decidido pela Faculdade, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente:
- a média geral obtida,
- o maior título universitário e
- o maior tempo de serviço docente na Santa Casa

I.5 – RECURSO

Será facultado aos candidatos a apresentação de recurso ao Diretor da Faculdade, no prazo de 10 (dez) úteis após a divulgação do resultado do concurso, devendo o mesmo, inicialmente, ser submetido para análise do Colegiado de Curso do Curso.

Art. 19. Os interstícios de tempo para a progressão entre os diferentes níveis da Carreira Docente, previstos nestas Normas, poderão ser dispensados a critério do Colegiado de Curso, no momento da admissão de novos Docentes, ou no processo de promoção de Docentes já contratados, baseados na titulação adquirida e na produção intelectual e técnica desenvolvida no período.

Art. 20. Os Ex-Docentes podem preservar o Título Acadêmico obtido na conformidade destas Normas desde que, nesta circunstância, os Títulos sejam precedidos pelo prefixo "Ex" (Ex- Professor Instrutor, Ex-Professor Assistente, Ex-Professor Adjunto, Ex-Professor Titular).

Art. 21. Os Colegiados dos Cursos poderão cassar Títulos Acadêmicos concedidos a Docentes, ouvido a Colegiado Superior da FACULDADE.

Art. 22. Estas Normas integram o Regimento da **FACULDADE**;

ANEXO II
NORMAS AOS CONCURSOS DE LIVRE-DOCÊNCIA

CAPÍTULO I: DA LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 1º. A Livre-Docência na FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO, com finalidade de ampliar a capacidade de ensino e pesquisa de Professores com título de Doutor, segue as normas da presente regulamentação, aprovada em reunião do Colegiado Superior.

Art. 2º O concurso de Livre-Docência realizar-se-á no âmbito de um Departamento ou de uma de suas Disciplinas, assim definidas pelo Colegiado de Curso, conforme o Regulamento do Curso.

CAPÍTULO II: DO CONCURSO
Seção I: Da Inscrição

Art. 3º. O postulante ao título, ao solicitar a inscrição ao Concurso, deverá apresentar:

I - requerimento com o aval do Chefe do Departamento em que prestará o concurso, dirigido ao Diretor do Curso;

II - demais documentos exigidos pela Lei e explicitados nos Anexos destas Normas;

III - 10 (dez) exemplares de seu Memorial, relativo a títulos e atividades, comprovadas por documentação original ou cópias autenticadas, seguindo o que se expõe nos Anexos destas Normas;

IV - 10 (dez) exemplares de material que representará etapa obrigatória da Prova de Livre Docência constante de uma tese original do postulante, ou texto fundamentado em publicações anteriores pertencentes à linha de pesquisa desenvolvida ao longo da carreira acadêmica dele ou sob a sua supervisão e que sistematize de forma crítica sua contribuição ao conhecimento;

Art. 4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a inscrição, julgados hábeis pelo Diretor da FACULDADE os documentos apresentados pelo postulante, o Colegiado de Curso do respectivo Curso da FACULDADE pronunciar-se-á sobre a aceitação ou não da inscrição solicitada por ofício encaminhado pela Diretoria do Curso.

Art. 5º O postulante cientificado da decisão do Colegiado de Curso de aceitação da inscrição, receberá, juntamente com o ofício supracitado, uma lista de 20 (vinte) temas da Disciplina, e conexos a demais áreas de conhecimento do Departamento em que prestará concurso, por este organizada, e aprovada pelo Chefe do Departamento em pauta.

Seção II: Da Comissão Avaliadora

Art. 6º À Comissão Avaliadora compete apreciar o memorial, acompanhar a realização das provas e avaliar o postulante.

Art. 7º O Chefe do Departamento encaminhará à Diretoria do Curso a constituição da Comissão Avaliadora, com a indicação do Presidente, para referendo do Colegiado de Curso.

Art. 8º A Comissão Avaliadora será constituída por 5 (cinco) Membros Titulares, sendo um presidente, e 2 (dois) Suplentes, todos Professores Titulares (ou equivalentes) e/ou Livre-Docentes:

I - dentre os Membros Efetivos, no máximo 2 (dois) e dentre os Suplentes, 1 (um) serão pertencentes à FACULDADE;

II - nenhum Membro poderá ter parentesco até o terceiro grau com o postulante;

III - a Comissão Avaliadora será assessorada pelo Diretor Secretário da FACULDADE.

Art. 9º O postulante poderá solicitar a impugnação, justificando motivo relevante, de qualquer dos membros da Comissão Avaliadora, e o Colegiado de Curso, após análise, acatará ou não a solicitação.

Art. 10º Cada um dos Membros Efetivos da Comissão Avaliadora selecionará 2 (dois) dos temas da lista de 20 (vinte) explicitada no art. 5º, compondo-se assim uma nova listade 10 (dez) temas, para as Provas Didática e Escrita. A nova lista será dada a conhecer ao postulante 30 (trinta) dias corridos antes do início dos trabalhos do concurso.

Seção III: Dos Trabalhos

Art. 11. O concurso terá lugar no máximo em 90 (noventa) dias corridos após o postulante ter sido cientificado do acolhimento da sua inscrição, observados os seguintes itens:

I - o prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias pelo Colegiado de Curso;

II - obedecido o prazo, a data de início do concurso será marcada de comum acordo entre o postulante e a Comissão Avaliadora.

Art. 12. O Diretor do Curso, ouvida a Comissão Avaliadora, poderá suspender os trabalhos do concurso pelo prazo de até 15 (quinze) dias, por motivo de força maior do postulante. Esgotado este prazo e não comparecendo o postulante, serão adiados "*sine-die*", ou suspensos definitivamente, os trabalhos do concurso, a critério do Colegiado de Curso. O Membro Suplente será convocado na ausência de Membro Efetivo da Comissão Avaliadora.

Art. 13. O concurso constará de 5 (cinco) etapas, realizadas, na ordem enumerada a seguir, nas dependências da FACULDADE:

I - análise do memorial;

II - prova didática;

III - prova prática;

IV - prova escrita;

V - defesa da tese.

Parágrafo único. Esta ordem poderá ser alterada pela Comissão Avaliadora, mediante motivo justo.

Art. 14. A análise do memorial terá lugar na manhã do primeiro dia dos trabalhos do concurso e:

I - as notas da análise do memorial (variando de zero a dez) serão fundamentadas em relatório escrito de cada um dos membros da Comissão Avaliadora;

II - o memorial, apresentado à época da inscrição, poderá ser atualizado através de anexo, que o integrará, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início do concurso;

III - esta etapa terá peso 3 (três).

Art. 15. O sorteio do tema para a prova didática, da lista de 10 (dez) selecionados pela Comissão Avaliadora, ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início.

Art. 16. A prova didática será de manhã, terá a duração mínima de 50 minutos e máxima de 60 minutos, será pública, previamente anunciada e com a assistência de representante do Colegiado de Curso. Os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 1 (um).

Art. 17. A prova prática será realizada na tarde do dia da prova didática. Nas disciplinas do Ciclo Básico haverá a execução de atividade em laboratório, a ser definida pelo Departamento. Nas disciplinas do Ciclo Profissionalizante haverá exame clínico de paciente, e discussão com a Banca. Concluída a prova prática, o postulante terá oprazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Avaliadora, para redigir relatório sobre a prova. Os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 2 (dois).

Art. 18. A prova escrita será realizada pela manhã, no dia subsequente ao da didática, com a seguinte sequência:

I - sorteio do tema, pelo postulante, a partir da lista remanescente;

II - uma hora para consulta bibliográfica;

III - quatro horas para a redação de próprio punho, na presença de um dos membros da Comissão Avaliadora;

IV - leitura pelo postulante perante a Comissão Avaliadora;

V - os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 1 (um).

Art. 19. A defesa da tese ocorrerá na tarde do dia da Prova Escrita e nela o Presidente da Comissão Avaliadora determinará a ordem de arguição do postulante pelos examinadores, sendo ele o último a fazê-lo e

I - a duração da arguição não excederá 30 (trinta) minutos por examinador, cabendo igual prazo ao postulante para a resposta;

II - a prova de defesa de tese é pública;

III - o postulante defenderá 3 (três) trabalhos, ou mais, por ele selecionados, relacionados à sua linha de pesquisa.

IV - é lícito, durante a defesa de tese, o examinador questionar o postulante sobre dúvidas que tiver em relação currículo do postulante.

V - os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 3 (três).

Seção IV: Da Avaliação

Art. 20. Findas as provas e a defesa de tese, a Comissão Avaliadora reunir-se-á imediatamente para atribuir e propalar a nota final do postulante.

Art. 21. Em relação à média das notas atribuídas [que variaram de zero a 10 (dez), comfrações centesimais, sem arredondamentos], há que considerar que 7 (sete) é a nota final mínima para aprovação.

Seção V: Do Livro do Concurso

Art. 22. O registro das formalidades atinentes aos concursos, será feito pelo Diretor Secretário da FACULDADE em livro próprio, rubricadas as suas páginas, onde serão consignados:
I - o termo de abertura do concurso;
II - a inscrição do postulante aceita pelo Colegiado de Curso;
III - as atas das reuniões da Comissão Avaliadora com as respectivas conclusões e notas atribuídas.

Art. 23. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Avaliadora no que couber, ou pelo Colegiado de Curso.

Seção VI: Anexos

A - Os documentos exigidos para inscrição do postulante são:
1. Requerimento, dirigido ao Diretor da FACULDADE, com o aval do Chefe do Departamento, e no qual indicar-se-á nome, filiação, naturalidade, estado civil e residência do postulante.
2. Diploma do curso superior, com os respectivos registros.
3. Prova de inscrição no respectivo Conselho Regional
4. Prova de identidade.
5. Título de eleitor.
6. Diploma de Doutor.

B - O Memorial do postulante terá, em seu conteúdo:
1. Identificação.
2. Vida acadêmica e profissional.
3. Publicações e comunicações.
4. Cursos, estágios etc.
5. Exercício profissional-técnico.
6. Experiência didática na Disciplina ou nas Disciplinas afins.
7. Funções exercidas ou em exercício.

C - Na apreciação do Memorial do postulante a Comissão Avaliadora considerará:
1. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

2. Estudos e trabalhos científicos, especialmente os originais ou com conceitos doutrinários de real valor.
3. Atividades didáticas.
4. Realizações práticas, em especial as de interesse coletivo.

D - Na apreciação do Memorial do postulante, a Comissão Avaliadora NÃO considerará:
1. Simples desempenho de funções públicas ou privadas, técnicas ou não.
2. Trabalhos sem autenticação de autoria.
3. Atestados graciosos.

E - Para análise do Colegiado de Curso: a livre-docência pressupõe que o candidato seja necessariamente um portador de título de doutor e já tenha demonstrado efetiva atuação no ensino de graduação e pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*). Da mesma forma, deve demonstrar plena autonomia científica, evidenciada por linha de investigação ativa, sustentada pela captação de auxílios financeiros e fomentos e que resultaram em publicações regulares em periódicos com seletiva política editorial. Além disso, é fundamental que o candidato à livre-docência esteja engajado na formação de recursos humanos qualificados e apresente adequado perfil de engajamento Institucional. Para isso, além de ser portador do título de doutor, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

1. Comprovar efetiva participação no ensino de graduação após seu doutorado;
2. Comprovar vínculo à programa de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*;
3. Possuir pelo menos 03 (três) orientações concluídas;
4. Possuir pelo menos 10 (dez) publicações científicas entre artigos completos em revistas indexadas em bases de dados indexadas (Isi, Pubmed, Scielo, Scopus) com reconhecida qualidade na área de conhecimento, livros, capítulos de livros ou patentes concedidas que comprovem autonomia científica e linha de pesquisa ativa; nos últimos cinco anos;
5. Ter obtido junto às agências de fomento, em processos competitivos ou submetidos à avaliação de pares, financiamento para desenvolvimento de projeto de pesquisa ou de extensão;
6. Comprovar atividades em mais da metade dos itens relacionados a seguir:
   - 6.1. Coordenação de disciplina em curso de graduação e/ou de pós-graduação;
   - 6.2. Produção de material didático, impresso ou por mídia eletrônica, incluindo ensino à distância;
   - 6.3. Orientação de alunos de graduação em programas de iniciação científica, ou de trabalho de conclusão de curso;
   - 6.4. Coordenação ou participação em programas de tutoria a alunos de graduação ou orientação de programas vinculados à cultura e extensão (para graduandos);
   - 6.5. Honrarias, prêmios ou dignidades acadêmicas relacionados às atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;
   - 6.6. Coordenação ou participação em programas de extensão universitária que promovam a formação de recursos humanos e a transferência deconhecimento ou tecnologia;

6.7. Orientação em programa de pós-graduação lato sensu ou programa de residência médica, por pelo menos 03 (três) anos;
6.8. Participação, como membro titular ou suplente, de atividades administrativa ou de gestão acadêmica em órgãos colegiados de instituição de ensino superior;
6.9. Participação em grupos vinculados à pesquisa;
6.10. Participação, em média de, pelo menos, uma reunião científica anual, após o doutorado, com apresentação de trabalho;
6.11. Realização de estágio de pós-doutoramento totalizando, pelo menos, 06 (seis) meses;
6.12. Reconhecimento por pares externos à instituição de origem, como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por convites para participação em bancas de concursos;
6.13. Participação em conselhos editoriais, comitês científicos ou consultoria ad hoc de periódicos ou órgãos de fomento;
6.14. Criação, organização e orientação de cursos, disciplinas, serviços ou outras atividades de extensão universitária;
6.15. Cargos diretivos em sociedades profissionais e científicas;
6.16. Supervisão de pós-doutorado.